



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.see.ac.gov.br

CONTRATO/SEE Nº 199/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 0014.009163.00023/2024-06

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS POR MEIO DE
PARTICIPAÇÃO EM CURSO NA
MODALIDADE PRESENCIAL, QUE
FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E A EMPRESA ORZIL CURSOS E
EVENTOS LTDA.**

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.034.443/0001-54, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 – bairro Volta Seca, neste município Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, **ABERSON CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 353911 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 753.451.292-15, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC, conforme autorização expressa no Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023 e de outro lado a empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, situada ao Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Nº 110 Salas 336 e 337 e 601 - Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340- 000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada por **ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1590497 SESP/DF, inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 859.511.881-72, residente e domiciliado à SQSW 105 Bloco - C Apartamento 605, Ed. Via Romana - Sudoeste - Brasília – DF, CEP: 70.670-423, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência e anexos da referida Inexigibilidade sob nº de Sei 0014.009163.00023/2024-06, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de servidor público por meio de participação dos cursos: *"Elaboração e Análise de Projetos"* e *"Captação de Recursos Federais (Emendas; Convênios; Contrato de Repasse; Termos de Fomento; Colaboração e de Parceria; e Ted)"*, entre os dias 15 a 18 de abril de 2024 em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme inexigibilidade de licitação, constante do Processo Nº 0014.009163.00023/2024-06 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará a Fatura referente ao objeto deste CONTRATO/EMPENHO, acompanhadas das certidões atualizadas conforme relação seguinte:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.376,00 (vinte e oito mil trezentos e setenta e seis reais)**. Nota de Empenho Nº 7170011075/2024

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho:

717.001.1037.0000 – Formação e Qualificação dos profissionais de Educação; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;

Promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiveram a frequência mínima estipulada pela CONTRATADA, sendo que não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias;

Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;

Não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

Fornecer material novo e de boa qualidade para assessorar a prestação dos serviços a serem contratados, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

O equipamento/serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, por meio de Servidor devidamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução e gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual nos termos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no § 6º do Art. 18, e Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Assinado Eletronicamente]
Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Pela Contratante

Alexandre Orzil Cançado de Amorim
Orzil Cursos e Eventos LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF (MF) Nº _____ CPF (MF) Nº _____



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação, Cultura e Esportes**, em 04/04/2024, às 17:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010471293** e o código CRC **D29AB7F2**.